

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, doravante denominado MUNICÍPIO e/ou CONTRATANTE, por intermédio da Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, torna público aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA Nº.006/2013**, do tipo **TÉCNICA e PREÇO**, para a contratação de serviços publicitários.

Os envelopes contendo as <u>Propostas Técnica e de Preços</u> serão recebidos pela Comissão de Licitações, no dia 22 (vinte e dois) de JANEIRO de 2014, até às 09:00 horas (horário local) ou, se não houver expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, no seguinte endereço: na Sala de Reuniões da Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão na sede da Secretaria de Finanças, sito a 402 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01 Lt. 08/09, Palmas-TO, CEP 77.021-622. As Propostas Técnicas serão abertas na data de recebimento, às 09:00 horas, obedecidos os trâmites do procedimento licitatório contemplados neste Edital.

Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/93 com alterações posteriores, da Lei n.º 12.232/10 aplicável subsidiariamente, da Lei n.º 4.680/65, da LC 123/2006 e demais disposições deste Edital.

Os serviços publicitários objeto da presente Concorrência apenas serão contratados junto a Agências de Propaganda que detenham o Certificado de Qualificação Técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – **CENP**.

1. OBJETO

A presente Concorrência destina-se à contratação de Agência de Propaganda para prestação dos serviços publicitários previstos no item 1.1.

- 1.1. Os serviços publicitários objeto da presente Concorrência compreendem:
 - a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
 - b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
 - c) a produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
 - d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
- 1.2. A Agência atuará por ordem e conta do MUNICÍPIO, em conformidade com o art. 3º da Lei



n.º 4.680/65, na contratação de:

- a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1, alíneas "a", "b" e "c";
- b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderá participar desta Concorrência a Agência de Propaganda que atender a todas as condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos.
- 2.2. Não poderá participar desta licitação a licitante:
 - a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, cisão, fusão ou incorporação;
 - b) que por qualquer motivo tenha sido considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
 - c) que esteja reunida em consórcio;
 - d) estrangeira, sem sede no País;
 - e) que possuir qualquer vínculo direto ou indireto com servidor ou dirigente de órgão ou entidade desse Município.

2.2.1. Nenhuma licitante poderá participar desta Concorrência sem estar certificada pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP.

- 2.3. A participação na presente Concorrência implica tacitamente, para a licitante, na confirmação de que recebeu da Comissão de Licitação o envelope n.º 1, conforme previsto no subitem 3.1.1.1.5, e as informações necessárias ao cumprimento desta Concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e seus Anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.4. O presente Edital estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão, sito a 402 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01 Lt. 08/09, Palmas TO, CEP 77.021-622 ou pelo site: http://portal.palmas.to.gov.br
- 2.5. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estará disponível no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer



informações prestadas com referência ao edital em questão.

3. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 3.1. As Propostas Técnica e de Preços deverão ser apresentadas à Comissão de Licitação em envelopes distintos e separados, todos fechados, os quais deverão atender os critérios abaixo.
- 3.1.1. A Proposta Técnica deverá ser acondicionada em 3 (três) envelopes distintos, a saber:
 - a) Plano de Comunicação Publicitária **Via não Identificada**: envelope n.º 1, fornecido pela **Diretoria de Licitações**;
 - b) Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada: envelope n.º 2;
 - c) Demais informações integrantes da Proposta Técnica: envelope n.º 3.
- 3.1.1.1 O envelope n.º 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária (*VIA NÃO IDENTIFICADA*) deverá conter: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia. Não poderá ter nenhuma identificação, tanto na parte externa como no conteúdo, para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária até a abertura do envelope n.º 2.
- 3.1.1.1.1 A Comissão Permanente de Licitação, doravante identificada como CPL, só aceitará o Plano de Comunicação Publicitária Via não Identificada, se estiver acondicionado no envelope n.º 1, fornecido obrigatoriamente pela Diretoria de Licitações.
- 3.1.1.1.2. O Plano de Comunicação Publicitária Via não Identificada, deverá ser redigido em língua portuguesa, exceção feita a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:
 - em papel sulfite, 90g/m2, A4, branco;
 - com espaçamento de 2,5 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
 - sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
 - com textos justificados;
 - com espaçamento "simples" entre as linhas;
 - com texto em fonte "Arial", tamanho 12 pontos;
 - com numeração em todas as páginas, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página, tamanho 12 pontos;
 - em caderno único (encadernação feita obrigatoriamente com espiral e capas plásticas fornecidas junto com o envelope nº 1);
 - sem identificação da licitante.



- 3.1.1.1.2.1. As especificações do subitem 3.1.1.1.2 aplicam-se, no que couber, ao subquesito "Ideia Criativa".
- 3.1.1.2.2. As tabelas, gráficos e planilhas do subquesito "Estratégia de Mídia e Não Mídia", poderão ter fontes tipográficas habitualmente utilizadas nesses documentos.
- 3.1.1.3. O Plano de Comunicação Publicitária **Via não Identificada**, não poderá conter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que permita a identificação de sua autoria.
- 3.1.1.4. Os exemplos de peças que integram a "Ideia Criativa", sem nenhuma identificação de sua autoria, devem preservar suas características, adequarse ao formato A4 e ser encadernados junto com o Plano de Comunicação Publicitária.
- 3.1.1.1.5. O envelope n.º 1, junto com as capas plásticas e o espiral, deverá ser retirado pelas licitantes no seguinte endereço: Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão na sede da Secretaria de Finanças, sito a 402 Sul, Av. Teotônio Segurado, Conj. 01 Lt. 08/09, CEP 77.021-622, desta cidade de Palmas, Estado do Tocantins, das 08:30 às 11:30 e das 14:30 às 17:30 horas de segunda a sexta-feira.
- 3.1.2. O Plano de Comunicação Publicitária, **Via Identificada**, deverá ser apresentado no envelope n.º 2, assim identificado, mediante aposição de etiqueta:

ENVELOPE N.º 2

CONCORRÊNCIA N.º 006/2013

PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária

VIA IDENTIFICADA: (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária e

Estratégia de Mídia e Não Mídia)

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF:

- 3.1.2.1. O envelope n.º 2 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até a sua abertura.
- 3.1.2.1.1. O Plano de Comunicação Publicitária Via Identificada, sem os exemplos de peças que ilustram a "Ideia Criativa", deverá constituir-se em uma cópia



da via não identificada, com a identificação da licitante e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

3.1.3. Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, serão informados no envelope n.º 3, assim identificado, mediante aposição de etiqueta:

ENVELOPE N.º 3

CONCORRÊNCIA N.º 006/2013.

PROPOSTA TÉCNICA: (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF:

- 3.1.3.1. O envelope n.º 3 será providenciado pela licitante, e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 3.1.3.2. O envelope n.º 3 e os documentos nele condicionados (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária Via não Identificada e que permita a identificação da autoria da mesma, antes da abertura do envelope n.º 2.
- 3.1.4. A Proposta de Preços deverá ser acondicionada no envelope n.º 4, assim identificado, mediante aposição de etiqueta:

ENVELOPE N.º 4 CONCORRÊNCIA N.º 006/2013. PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social da Licitante:

CNPJ/MF:

- 3.1.4.1. O envelope n.º 4 será providenciado pela licitante e deverá ser inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.
- 3.1.4.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas ou rasuras. A Proposta de



Preços deverá ser datada e assinada no documento referido no subitem 8.3. deste Edital, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- 3.2. No ato de entrega dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, o representante da licitante apresentará à **CPL**, o documento que o credencia a participar da licitação (Anexo II), juntamente com seu documento de identidade de fé pública.
 - 3.2.1. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Licitação ateste sua autenticidade.
 - 3.2.2. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório, do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.
 - 3.2.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.
 - 3.2.4. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção, credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de substituição do representante no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

4. PROPOSTA TÉCNICA (Envelopes n.º 1, 2 e 3)

- 4.1. A Proposta Técnica consistirá em quatro quesitos:
 - 4.1.1. Plano de Comunicação Publicitária: a licitante apresentará Plano de Comunicação Publicitária, elaborado com base no Briefing (Anexo I deste Edital), o qual compreenderá os seguintes subquesitos:
 - 4.1.1.1. Raciocínio Básico: texto em que a licitante demonstrará seu entendimento



sobre as informações apresentadas no Briefing, principalmente sobre o problema específico de comunicação do MUNICÍPIO;

4.1.1.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária**: texto em que a licitante:

- a) apresentará e defenderá o partido temático e o conceito que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação do MUNICÍPIO;
- b) explicitará e defenderá os principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida para a solução do problema específico de comunicação, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer quando dizer e que instrumentos, ferramentas e meios de divulgação utilizar.
- 4.1.1.3. **Ideia Criativa**: a licitante desenvolverá campanha publicitária destinada a solucionar o problema específico de comunicação, observadas as seguintes disposições:
 - a) apresentará **relação** de **todas** as peças integrantes da campanha, incluídas as eventuais reduções e variações de formato e as peças que eventualmente extrapolarem o limite previsto na alínea a do subitem 4.1.1.3.1;
 - b) apresentará **exemplos** de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação;
 - c) Os roteiros de VT e spot, layout e storyboard impressos, que trata a alínea "b" do subitem 4.1.1.3.1, que se refere o quesito **ideia criativa** estão limitados a duas peças para cada mídia de veiculação proposta pela agência.

4.1.1.3.1. Os exemplos de peças:

- a) estão limitados a 10 (**dez**), independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça;
- b) podem ser apresentados sob forma de roteiro, layout e storyboard impressos para qualquer peça, sendo vedada a apresentação de "monstros" para TV, rádio ou internet;
- c) inclusive de Não Mídia não serão aceitos finalizados;
- d) apresentados como parte de um kit serão computados individualmente no limite de que trata a alínea "a" do subitem 4.1.1.3.1.



4.1.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia – constituída de:

- a) texto em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará a capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha (permitida a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas) e indicará o uso dos recursos de comunicação próprios do MUNICÍPIO;
- b) simulação de plano de distribuição de todas as peças de que trata a alínea "a" do subitem 4.1.1.3, acompanhada de tabelas, gráficos, planilhas e texto com a explicitação das premissas adotadas e suas justificativas.
- 4.1.1.4.1. Da simulação deverá constar um resumo geral com informações sobre pelo menos: o período de veiculação; os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em mídia, separadamente por meios; e os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça, separadamente, de mídia e de não mídia.
- 4.1.1.4.2. No caso de não mídia, no resumo geral também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.
- 4.1.1.4.3. Na simulação de que trata a alínea **b** do subitem 4.1.1.4.:
 a) os preços de mídia devem ser os de tabela cheia dos veículos;
 - b) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.
- 4.1.2. **Capacidade de Atendimento**: textos em que a licitante apresentará:
 - a) relação nominal dos principais clientes atuais da licitante, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
 - b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais, que sejam comprovadamente registrados da licitante, que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica, mídia e atendimento:
 - c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que serão colocados à disposição para a execução do contrato;
 - d) a sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pela licitante, na execução do contrato, incluídos os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça



avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

- e) a discriminação das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do MUNICÍPIO, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.
- 4.1.3. **Repertório**: apresentação, sob a forma de peças e respectivas fichas técnicas, de um conjunto de trabalhos, concebidos e veiculados/distribuídos/exibidos/expostos pela licitante.
- 4.1.3.1. Poderão ser apresentadas até dez peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça.
- 4.1.3.2. Para cada peça, deve ser apresentada uma ficha técnica com a indicação sucinta do problema que cada peça se propôs a resolver e a identificação da licitante, título, data de produção, período de veiculação/distribuição/exibição/exposição e menção de pelo menos um veículo/espaço que a divulgou/exibiu/expôs.
- 4.1.3.3. As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.
- 4.1.3.4. As peças não podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo MUNICÍPIO.
- 4.1.3.5. As peças que constituem o **Repertório** estão limitadas a três para cada uma das mídias de veiculação selecionadas pela licitante, como as mais representativas de suas características, observado o limite total fixado no subitem 4.1.3.1.
- 4.1.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: deverão ser apresentados até dois cases, relatando, em no máximo duas páginas cada, soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação propostas pela licitante e implementadas por anunciantes.
- 4.1.4.1. Os relatos terão de ser formalmente referendados pelos respectivos anunciantes e não podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e/ou aprovadas pelo MUNICÍPIO.
- 4.1.4.2. É permitida a inclusão de até cinco peças, independentemente da mídia de



divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

- 4.2. O texto pertinente ao Plano de Comunicação Publicitária está limitado a oito páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente, apenas para separar os textos dos quesitos, a página com a relação prevista na alínea "a" do subitem 4.1.1.3, os roteiros das peças de que trata a alínea "b" do subitem 4.1.1.3 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas "a" e "b" do subitem 4.1.1.4.
- 4.3. A critério do MUNICÍPIO, a campanha publicitária da Proposta vencedora poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do contrato.

5. PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope n.º 4)

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de conformidade com o estabelecido no **Anexo III.**

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Somente as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnica e de Preços, apresentarão os documentos relativos à habilitação, após solicitados pela Comissão de Licitação, consistentes em:

6.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado, e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedades por ações;
- b) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) declarações, por meio digital ou datilografado, de:
- c.1 Idoneidade (conforme modelo constante no Anexo VII, deste Edital);
- c.2 Não existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo V, deste Edital).

6.1.2. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ(MF);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa à sede da licitante,



pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Fazenda do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social CND, em vigor na data de apresentação dos documentos de habilitação;
- f) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, em vigor, na data de apresentação dos documentos de habilitação.
- 6.1.2.1. As certidões que não apresentarem prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da respectiva emissão.

6.1.3. Qualificação Técnica:

- a) declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com nome e assinatura do(s) signatário(s) legíveis, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com o do objeto desta concorrência;
- b) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

6.1.4. Qualificação Econômico – Financeira

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) certidão negativa de falência, concordata, de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- c) a boa situação financeira de todas as licitantes classificadas será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu



balanço patrimonial:

LG	= <u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</u>
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
SG	
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
LC	= ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

- d) a licitante, que apresentar índice econômico igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 6.1.4.1. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:
 - a) em nome da licitante e com o n.º do CNPJ e endereço respectivo;
 - b) todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que só possam ser fornecidos pela matriz; e
 - c) não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 6.1.5. A não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos, implicará na imediata inabilitação da empresa, e consequente desclassificação do pleito.
- 6.1.5.1. Aplicar-se-ão às microempresas e empresas de pequeno porte o previsto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 6.1.6. Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.
- **6.1.6.1.** Em conformidade com a LC 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **6.1.6.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o item 4.4.1., será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis



por igual período, a critério do Município de Palmas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 4.4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no <u>artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002</u>, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 7.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por uma Subcomissão Técnica, que não poderá participar da sessão de recebimento e abertura dos envelopes n.ºs 1 e 3, de caráter público.
- 7.2. A **CL** receberá os envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, no local, dia e horário determinados neste Edital.
 - 7.2.1. Os envelopes n.º 1, fornecidos pela **CPL**, somente serão por ela recebidos, se não apresentarem marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante.
 - 7.2.2. A **CL** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos envelopes padronizados, não identificados, que contém o Plano de Comunicação Publicitária (envelope n.º 1).
- 7.3. A **CL** abrirá os envelopes n.ºs 1 e 3 em sessão pública, franqueando o exame dos documentos dele constantes aos presentes. Em seguida, encaminhará os envelopes n.ºs 1 e 3 à Subcomissão Técnica para análise e julgamento.
- 7.4. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, prevista na item 9, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta:
- 7.4.1. Plano de Comunicação Publicitária.
- 7.4.1.1. Raciocínio Básico acuidade de compreensão:
 - a) das características do MUNICÍPIO e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;
 - b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do MUNICÍPIO com seus públicos:
 - c) do papel do MUNICÍPIO no atual contexto social, político e econômico;
 - d) do problema específico de comunicação do MUNICÍPIO.



7.4.1.2. Estratégia de Comunicação Publicitária

- a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação do MUNICÍPIO e a seu problema específico de comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação do MUNICÍPIO com seus públicos;
- d) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para solução do problema específico de comunicação do MUNICÍPIO;
- e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;
- f) a capacidade de identificar opções de abordagem publicitária e acuidade na escolha da melhor entre as possíveis e/ou cogitadas;
- g) a capacidade de articular os conhecimentos sobre o MUNICÍPIO e sobre o problema especifico de comunicação, os públicos, os objetivos do MUNICÍPIO e a verba disponível.

7.4.1.3.Ideia Criativa

- a) sua adequação ao problema específico de comunicação do MUNICÍPIO;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos de público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades do MUNICÍPIO e à sua inserção na sociedade;
- g) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- h) a exequibilidade das peças;
- i) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos.

7.4.1.4. Estratégia de Mídia e Não Mídia

- a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários:
- b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores;
- d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do MUNICÍPIO;
- e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.



7.4.2. Capacidade de Atendimento

- a) o tempo de experiência profissional em atividades publicitárias;
- b) a adequação das qualificações à estratégia de comunicação publicitária do MUNICÍPIO, considerada, nesse caso, também a quantificação dos quadros;
- c) a estrutura operacional disponível durante a execução do contrato e a qualidade dos profissionais da LICITANTE que estarão à disposição da CONTRATANTE;
- d) a operacionalidade do relacionamento entre o MUNICÍPIO e a licitante, esquematizado na Proposta;
- e) a segurança técnica e operacional ensejada pelos procedimentos especificados na Proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do MUNICÍPIO, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

7.4.3. Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;
- c) a qualidade da execução e do acabamento.

7.4.4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.
- 7.5. A nota da Proposta Técnica está limitada ao máximo de **cem** pontos e será apurada segundo a metodologia a seguir.
- 7.5.1. Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:
 - a) Plano de Comunicação Publicitária (sessenta e cinco):
 - a1) Raciocínio Básico dez
 - a2) Estratégia de Comunicação Publicitária vinte
 - a3) Ideia Criativa vinte e cinco
 - a4) Estratégia de Mídia e Não Mídia dez
 - b) Capacidade de Atendimento quinze
 - c) Repertório dez
 - d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação dez.
- 7.5.2. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos



por cada membro da Subcomissão Técnica.

- 7.5.2.1. Se, na avaliação de um quesito ou subquesito, a diferença entre a maior e a menor pontuação for maior que 20% da pontuação máxima do quesito ou subquesito, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações "destoantes". Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações.
- 7.5.2.1.1. Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação.
- 7.5.3. A nota de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.
- 7.5.4. Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior nota.
- 7.6. Será desclassificada a Proposta que:
 - a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
 - b) não alcançar, no total, a nota mínima de **70 (setenta)** pontos;
 - c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 7.4.1.1 a 7.4.1.4 e 7.4.2. a 7.4.4.
- 7.7. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação no quesito correspondente ao subitem 7.4.1. Caso ainda persista o empate será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação no subitem 7.4.2 e assim sucessivamente nos subitens 7.4.3 e 7.4.4.
- 7.8. Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela **CPL**, cuja data será divulgada na forma do item 11 e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

8. VALORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.2. Será desclassificada:
 - a) Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver



qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;

- b) a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação.
- c) a proposta com percentual de honorários superiores ao estabelecido no item 8.3.
- 8.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo III**, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/93, não será aceito:
 - a) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;
 - b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pósteste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.
- 8.4. A **CPL** atribuirá pontos para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme os critérios a seguir:
 - 8.4.1. Percentual de desconto sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do SINAPRO/GO:
 - a) desconto abaixo de 05% = 00 pontos
 - b) desconto de 05% a 09% = 05 pontos
 - c) desconto de 10% a 19% = 10 pontos
 - d) desconto de 20% a 29% = 20 pontos
 - e) desconto de 30% a 39% = 30 pontos
 - f) desconto de 40% ou mais = 40 pontos.
 - 8.4.2. Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição <u>não</u> proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
 - a) percentual de 15% = 00 pontos
 - b) percentual de 13% = 05 pontos
 - c) percentual de 11% = 10 pontos
 - d) percentual de 09% = 15 pontos
 - e) percentual de 07% = 20 pontos
 - f) percentual de 05% = 30 pontos



- 8.4.3. Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual.
 - a) percentual de 10% = 00 pontos
 - b) percentual de 09% = 05 pontos
 - c) percentual de 08% = 10 pontos
 - d) percentual de 07% = 15 pontos
 - e) percentual de 06% = 20 pontos
 - f) percentual de 05% = 30 pontos
- 8.4.4. A nota de cada Proposta de Preços será totalizada mediante a apuração da somatória dos pontos obtidos nos quesitos constantes nos subitens 8.4.1., 8.4.2. e 8.4.3.
- 8.4.5. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.
- 8.5. Caso todas as licitantes forem desclassificadas, a **CPL** poderá fixar o prazo de oito dias úteis (Art. 48, §3º, da Lei 8666/93) para apresentação de novas Propostas escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação,

9. SUBCOMISSÃO TÉCNICA

- 9.1. A Subcomissão Técnica será constituída por três membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma destas áreas, sendo que, no mínimo, 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com o MUNICÍPIO de Palmas ou com qualquer das empresas interessadas em participar desta licitação;
- 9.2. A escolha nos membros da Subcomissão Técnica se dará por sorteio, realizado em sessão pública, cuja data, local e hora serão divulgados com anterioridade, pela **CPL**.
 - 9.2.1. O sorteio será realizado entre os nomes de profissionais previamente cadastrados, que comporão uma lista que será publicada na imprensa oficial, com prazo mínimo de 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.
 - 9.2.2. A lista a que se refere o subitem 9.2.1, deverá ter, no mínimo, nove nomes, dos quais, três não podem manter vínculo algum com o MUNICÍPIO.



- 9.2.3. Até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa constante da relação publicada, desde que tenha fundamentação jurídica para tanto.
- 9.2.4. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o MUNICÍPIO.

10. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 10.1. À exceção do julgamento das Propostas Técnicas (envelopes n.ºs 01 e 03) que será realizado pela Subcomissão Técnica, todos os demais procedimentos e julgamentos serão efetuados e correrão sob a responsabilidade da **CPL**.
- 10.1.1. Serão realizadas 4 (quatro) reuniões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação em vigor.
- 10.1.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelos membros da CL ou da Subcomissão, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.
- 10.1.3. A **CPL** poderá em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a realização dos serviços objeto desta Concorrência.
- 10.1.4. A **CPL** poderá, no interesse do MUNICÍPIO, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela **CPL**.
- 10.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 10.1.6. Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a **CPL** ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.
- 10.1.7. A CPL poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendêlas, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.



- 10.2. A primeira fase da primeira reunião pública será realizada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:
- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 3.2;
- b) receber os envelopes nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se os envelopes nº 1 apresentam em sua parte externa alguma menção que identifique a empresa licitante, ocorrência que impedirá a Comissão de receber também, todos os seus demais envelopes;
- d) abrir os envelopes nº 1 e 3.
- 10.2.1. O presidente da **CPL** solicitará aos representantes das licitantes, ou a uma comissão por eles nomeada, que rubriquem todas as folhas contidas no Invólucro nº 3 e formulem, se for o caso, impugnações relativamente à documentação ou protestos quanto ao transcurso desta Concorrência, para que constem da ata da reunião.
- 10.2.2. A **CPL** não poderá lançar nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.
- 10.2.3. Os envelopes das Propostas Técnicas (Envelopes n. 02 e 03), Propostas de Preços (Envelope n. 04) serão rubricados pelos membros da Comissão de Permanente de Licitações e representantes presentes.
- 10.2.4. O Envelope n. 01, contendo as vias não identificadas das Propostas Técnicas e os documentos que os compõem, NÃO serão rubricados ou identificados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes legais das licitantes, sendo que sua integridade será atestada em documento próprio.
- 10.2.5. Na sessão pública de abertura será procedida à abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope n. 01) e com as informações de que trata o artigo 8.º da Lei Federal n. 12.232/2010, referentes à capacidade de atendimento (Envelope n. 03), pela Comissão Permanente de Licitações.
- 10.2.6. Será desclassificada a licitante cuja Proposta Técnica contiver marca, sinal, palavra, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificá-la no invólucro padronizado (Envelope n. 01), bem como nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, em conformidade com o disposto no inciso XIV do art. 6.º da Lei Federal n. 12.232/2010.



- 10.3. Em ato contínuo, a **CPL** encaminhará os envelopes n.ºs 1 e 3, que compõem a Proposta Técnica, para análise e julgamento pela Subcomissão Técnica.
- 10.3.1. A análise será individualizada e o julgamento do Plano de Comunicação Publicitária feito dentro do estabelecido no presente Edital, observados os critérios por ele fixados.
- 10.3.1.1. A Subcomissão Técnica elaborará as planilhas com as pontuações de cada um de seus membros e planilha totalizadora correspondente à soma da pontuação atribuída aos quesitos e subquesitos;
- 10.3.1.2. A Subcomissão Técnica desclassificará as Propostas Técnicas que não atenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no Edital;
- 10.3.1.3. Incumbirá à Subcomissão Técnica a elaboração da ata de julgamento do Plano de Comunicação Publicitária (envelope n.º 1) e encaminhamento à CPL, juntamente com as Propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que fundamentaram cada caso;
- 10.3.1.4. De igual forma a Subcomissão Técnica procederá com relação aos materiais contidos no envelope n.º 3, encaminhados à **CPL** de forma idêntica à indicada no subitem 10.3.1.3.
- 10.3.2. A apuração do resultado geral das Propostas Técnicas, ocorrerá em sessão pública, observados os seguintes procedimentos:
 - a) abertura dos envelopes n.º 2, contendo a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária;
 - b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, para determinação de sua autoria;
 - c) elaboração de planilha geral da Proposta Técnica (envelope n.º 1 + envelope n.º 3), registrando-se em ata a ordem de classificação e as propostas desclassificadas;
 - d) publicação do resultado do julgamento da Proposta Técnica, com indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, abrindo prazo para interposição de recurso nos termos do art. 109, inc. I, "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 10.3.3. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local para



abertura dos envelopes n.º 4, em sessão pública, contendo a Proposta de Preços.

- 10.3.3.1. Será desclassificada a Proposta de Preços que:
 - a) não atender às exigências deste Edital e de seus anexos;
 - b) apresentar descontos baseados em outra proposta;
 - c) contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços;
 - d) apresentar valores irrisórios ou manifestamente inexequíveis;
 - e) apresentar qualquer acréscimo aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do SINAPRO/GO, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria agência.
- 10.3.4. Abertos os trabalhos de julgamento das Propostas de Preços, serão observados os procedimentos abaixo:
 - a) abertura dos envelopes n.º 4, cujos documentos serão rubricados pelos membros da **CPL** e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por elas indicada;
 - b) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital, para elaboração das Propostas de Preços e julgá-las;
 - c) identificar a proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado, aos representantes das licitantes presentes;
- 10.3.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a CPL procederá a apuração da nota final das licitantes que será obtida de acordo com a média ponderada das valorizações das Propostas Técnicas e de Preços, de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (0.7 X NT) + (0.3 X NP), onde:

NF = Nota Final da Proposta

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preços

- 10.3.5.1. As notas finais devem ser arredondadas até os centésimos.
- 10.3.5.2. A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das notas classificatórias finais, sendo considerada vencedora a licitante que obtiver a maior nota classificatória final.
- 10.3.5.3. Havendo empate, decidir-se-á mediante sorteio.



10.3.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **CL** convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas, para apresentação, na data, local e hora designados, do envelope n.º 5, contendo os Documentos de Habilitação, assim identificado, mediante aposição de etiqueta:

ENVELOPE N.º 5 CONCORRÊNCIA N.º 006/2013. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante: CNPJ/MF:

- 10.3.6.1. No local, data e hora estabelecidos, a **CPL**, em sessão pública, receberá os envelopes n.º 5 e os abrirá, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação de regência e no presente Edital.
- 10.3.6.2. Se os Documentos de Habilitação da licitante classificada em primeiro lugar no julgamento final, atenderem ao quanto exigido, ela será declarada habilitada e, em decorrência, vencedora da licitação.
- 10.3.6.3. Caso a primeira classificada no julgamento final seja inabilitada, serão abertos sucessivamente, os envelopes n.º 5 das demais licitantes classificadas, por ordem de classificação, até encontrar aquela que tenha os Documentos de Habilitação satisfatórios, que será a vencedora do pleito.
- 10.3.6.4. A decisão quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes deverá ser publicada, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos termos do art. 11, inc. XIII da Lei n.º 12.232/10.
- 10.3.6.5. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido desistência do mesmo, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o procedimento será homologado e adjudicado o objeto licitado à licitante vencedora, conforme estabelecido no art. 11, inc. XIV da Lei n.º 12.232/10.
- 10.3.7. Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição das mesmas por 30 (trinta) dias contados da data de encerramento da licitação. Decorrido este prazo sem que sejam retirados, o MUNICÍPIO promoverá sua destruição.
- 10.4. O Prefeito do Município de Palmas poderá revogar a licitação por razões de



interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou mesmo anulá-la, de ofício, ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer indenização.

10.5. A **CPL** poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, solicitar de qualquer proponente esclarecimento sobre documentos pertinentes a sua participação, não admitindo, contudo, às empresas concorrentes, qualquer complementação ou substituição de documentos.

11. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

- 11.1. A critério da CPL, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial do MUNICÍPIO é obrigatória:
 - a) nas reuniões de abertura de invólucros;
 - b) no Diário Oficial do MUNICÍPIO;
 - c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas no mesmo endereço contido no preâmbulo deste Edital.
- 12.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até dois dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes com as Propostas Técnica e de Preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço mencionado no subitem anterior.
- 12.2.1. Considera-se licitante para efeito do item anterior a empresa que tenha retirado o presente Edital junto ao MUNICÍPIO.
- 12.3. Eventuais recursos referentes a presente Concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente da Comissão por intermédio da CPL, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 12.4. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo



no prazo máximo de cinco dias úteis.

- 12.5. Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a **CPL** poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) a autoridade superior, que decidirá em cinco dias úteis contados de seu recebimento.
- 12.6. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.
- 12.7. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta Concorrência, em local e horário a serem indicados pela **CPL**.
- 12.8. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a **CPL** motivadamente, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas com o contrato resultante desta concorrência, pelos primeiros doze meses, estão estimadas em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
- 13.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos orçamentários, previstos para: Funcional Programática 03.5600.04.122.0128.2903. Natureza de Despesa 3.3.90.39 e fonte 001.000.199 Secretaria Municipal de Comunicação.
- 13.3. O MUNICÍPIO se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

14. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da convocação, para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo IV.
- 14.2. Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, o MUNICÍPIO poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação final, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas na proposta de menor preço, ou revogar esta Concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



- 14.3. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, o MUNICÍPIO lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- 14.3.1. O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas na forma do item 14.2.
- 14.4. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura.
- 14.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo do MUNICÍPIO, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5. O MUNICÍPIO poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- 14.6. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 14.7. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.
- 14.8. A contratada deverá prestar esclarecimentos, ao MUNICÍPIO, sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 14.9. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.
- 14.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

15. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

15.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das cláusulas 8ª e 9ª da minuta do contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de



Preços.

- 15.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da cláusula 11 da minuta do contrato.
- 15.3. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente bancária a ser indicada pela licitante vencedora.
- 15.3.1. Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao MUNICÍPIO para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido aos Veículos, de sua tabela de preços, dos pedidos de inserção correspondentes, bem como do relatório de checagem.
- 15.3.2. As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas pelos Veículos e Fornecedores contra o MUNICÍPIO, aos cuidados da licitante vencedora, e conter no histórico, a descrição completa do serviço prestado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o MUNICÍPIO tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação ou à sua classificação, conhecido após o julgamento.
- 16.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.
- 16.3. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.
- 16.5. Correrão por conta do MUNICÍPIO as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Município de Palmas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 16.6. Esclarecimentos sobre esta Concorrência serão prestados pela CPL desde que recebidos até 08 (oito) dias úteis antes da data para a apresentação dos envelopes contendo as Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, protocolizada de segunda



a sexta-feira, das 08:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:30 horas no mesmo endereço contido no preâmbulo deste Edital.

- 16.7. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a **CPL** dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital, sem informar a identidade da licitante consulente, mediante divulgação no site do MUNICÍPIO na internet, no endereço: http://portal.palmas.to.gov.br.
- 16.8. Somente poderão usar da palavra, rubricar as propostas e documentos, apresentar reclamações ou recursos e assinar ata no decorrer das reuniões, os respectivos representantes dos licitantes, devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitação.
- 16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de HABILITAÇÃO, a CPL poderá suspender o procedimento e marcar nova data para sua aceitabilidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.
- 16.11. Os casos omissos serão resolvidos pela **CPL**, com base na Lei 8.666/93, 12.232/2010, 4680/65, LC 123/2006 e demais dispositivos correlacionados.
- 16.12. Cópia deste Edital está disponibilizada no endereço eletrônico: http://portal.palmas.to.gov.br e poderá também ser retirado no endereço e horário indicado no item 16.6.
- 16.13. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Briefing;

Anexo II: Modelo de Procuração;

Anexo III: Planilha de Preços Sujeitos a Valoração;

Anexo IV: Minuta de Contrato:

Anexo V: Modelo de Declaração de Cumprimento do Art.27 da Lei Federal 8.666/93;

Anexo VI: Modelo de Termo de Renúncia;

Anexo VII: Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VIII: Modelo de Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de

fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

Anexo IX: Modelo de Declaração de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Palmas – TO aos 03 dias do mês de dezembro de 2013.

Raquel Oliveira Secretária Municipal de Comunicação



ANEXO I BRIEFING

ANEXO I - DO BRIEFFING

I – INFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS

1.1. - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

Negócio: Prestação de serviços à sociedade

Missão:

O que compete à Prefeitura de Palmas é desenvolver mecanismos que assegurem um sistema de implementação de políticas públicas para todos os palmenses. Criando melhores oportunidades de vida, seja na melhoria da saúde, educação, habitação, ciência e tecnologia, transporte, meio ambiente, serviços públicos, juventude e esportes, planejamento urbano e nos demais serviços que compõem uma gestão municipal. Visão:

Proporcionar o bem estar aos seus munícipes, promovendo o desenvolvimento da comunidade e estabelecendo a melhor aplicação das políticas públicas que contemple a todos. A partir daí, surge os benefícios necessários para potencializar e fortalecer o crescimento econômico da sociedade.

Valores:

Compromisso social, Profissionalismo, Ética, Prestação de serviços à sociedade, proteção ao bem público.

1.2. – HISTÓRICO:

Palmas é um município brasileiro, sendo a capital e também a maior cidade do estado do Tocantins. A cidade foi fundada em 20 de maio de 1989, logo após a criação do Tocantins pela Constituição de 1988. Antes desta data, Palmas foi planejada inicialmente pelos arquitetos Luiz Fernando Cruvinel Teixeira e Walfredo Antunes de Oliveira Filho, sendo que a partir daí, a cidade começou a ser construída pelos trabalhadores que vieram do interior do Tocantins e de vários outros estados do país. Entretanto, somente a partir do dia 1° de janeiro de 1990, é que Palmas passou a ser a capital definitiva do estado, já que antes a cidade ainda não possuía condições físicas de sediar o governo estadual, que estava alocado temporariamente no município vizinho de Miracema do Tocantins.

Quase completando 25 anos, a população chega a aproximadamente 250 mil habitantes, sendo que 70% das quadras habitadas já estão pavimentadas. O mesmo ocorrendo com saneamento básico e água tratada que chega a 98% da população.

De um modo geral a cidade é caracterizada pelo seu planejamento, pois foi criada quase na mesma forma de Brasília, com a preservação de áreas ambientais, boas praças, hospitais e escolas.

Segunda capital mais segura do Brasil (superada apenas por Natal), é também, a última cidade do século XX completamente planejada, já que a cidade nasceu e foi projetada desde o início para ser a capital do estado do Tocantins, sendo também a mais nova capital estadual do país. O município caracteriza-se também por ser a primeira capital com melhor qualidade de vida do Norte do Brasil.

O crescimento de Palmas foi demasiado grande durante a década de 1990. Em 1991 a cidade tinha uma população de 24.261 habitantes. No ano de 2000, a cidade já contava com 130.528 habitantes. Sua urbanização também cresceu nos últimos anos. Apesar de uma desaceleração, Palmas tem um crescimento econômico de 8,7%, maior do que o índice nacional e do Tocantins. Etimologia

O nome para batizar a capital do Tocantins, Palmas, foi escolhido em homenagem a Comarca de São João da Palma (atual Paranã), sede do primeiro movimento separatista da região, instalada em 1809 na barra do Rio Palma com o Rio Paranã. Outro fator que influenciou o nome foi a grande quantidade de palmeiras na região.

Ocupação indígena e movimentos separatistas

Antes da chegada dos europeus ao continente americano, no século XVI, a porção central do Brasil era ocupada por indígenas do tronco linguístico macro-jê, como os acroás, os xacriabás, os xavantes, os caiapós, os javaés, entre outros povos indígenas.

A história de Palmas é intimamente relacionada com a história de seu estado. A área que se localiza o Tocantins na



atualidade era o norte do estado de Goiás, e desde o século XIX houve alguns movimentos separatistas na região. Em 1809, um movimento separatista da região de Goiás chamada Vila da Palma foi instalado na barra do Rio Palma com o Rio Paranã. Já em 1821, após um isolamento daquela região provocada pelo rei João VI de Portugal causou outra revolta separatista, quando o Desembargador Joaquim Theotônio Segundo proclamou um governo autônomo para aquela região. Todavia, em três anos a revolta foi contida por Caetano Maria Gama, presidente daquela província, nomeado pelo então rei, Dom Pedro I.

A divisão de Goiás ficou em latência até os anos 70 do século XX, quando foi discutida no Congresso Nacional, e aprovada em 1988.

Nova capital

Somente anos depois, com o desmembramento do estado do Tocantins do estado de Goiás pela Constituição de 1988, é que Palmas finalmente começou a surgir. No dia 10 de janeiro de 1989, a cidade de Miracema do Tocantins foi definida como capital provisória do Estado. No dia 15 de fevereiro de 1989, a Assembleia autorizou o então governador Siqueira Campos a desapropriar a área da Serra do Carmo e a leste do povoado de Canela para a criação da nova capital do estado idealizada pelo então governador da época. No dia 6 de março do mesmo ano, por decreto, foi criada a Comissão de Implantação da Nova Capital (Novacap) e, no dia 20 de maio de 1989, foi lançada a pedra fundamental da cidade, numa solenidade que reuniu cerca de dez mil pessoas na Praça dos Girassóis.

No mesmo dia, o governador Siqueira Campos acionou o trator, abrindo a Theotônio Segurado, a primeira avenida da cidade. Grande parte do município foi construída por trabalhadores oriundos de várias localidades do Brasil.

No dia 19 de julho do mesmo ano, a Assembleia Estadual Constituinte aprovou o projeto de lei do executivo criando o Município de Palmas. A lei foi sancionada no dia 1º de agosto seguinte, quando Siqueira Campos confirmou a transferência da capital de Miracema do Tocantins para Palmas.

Somente em 1 de janeiro de 1990 é que Palmas assumiu sua função de capital do Estado e os poderes constituídos foram transferidos da capital provisória, Miracema, para Taquaruçu do Porto, que depois veio a se tornar distrito da Capital. E sendo que logo em seguida aconteceu a transferência administrativa para o Plano Diretor da nova cidade. Porém, as repartições do governo ainda não existiam e não tinham acomodações para alojar o pessoal administrativo. O primeiro prefeito do município foi Fenelon Barbosa Sales.

Hoje, a população da cidade já chega a praticamente 250 mil habitantes. Cidade planejada, foi construída contendo avenidas largas, uma preservação ambiental eficiente e bons locais públicos. Palmas foi a capital com o maior crescimento demográfico durante a primeira década do século XXI.

1.3. - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, compreendendo o nível em que são formuladas as decisões relativas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal terão a seguinte composição:

- I Órgãos de Consulta, Orientação e Deliberação;
- II Órgãos de Assessoramento:
- a) Gabinete do Prefeito:
- 1. Gabinete do Vice-Prefeito.
- b) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:
- 1. Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade;
- 2. Superintendência da Subprefeitura da Região Sul;
- 3. Superintendência de Articulação Metropolitana;
- 4. Coordenadoria da Juventude;
- 5. Coordenadoria do Projeto de Governo e Comunidade:
- c) Secretaria Municipal de Comunicação;
- d) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;



- 1. Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- 2. Superintendência de Elaboração Legislativa.
- III Secretarias Municipais de natureza meio:
- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:
- 1. Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial;
- 2. Coordenadoria do Programa Nacional de Apoio à Gestão

Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

- 3. Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos.
- 4. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas.
- b) Secretaria Municipal de Finanças:
- 1. Superintendência de Administração Tributária;
- 2. Superintendência da Contadoria Geral do Município.
- c) Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:
- 1. Ouvidoria Geral:
- 2. Controladoria Geral;
- 3. Corregedoria Geral.
- IV Secretarias Municipais de natureza fim:
- a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:
- 1. Superintendência de Serviços Públicos;
- 2. Superintendência de Iluminação Pública;
- 3. Superintendência de Obras;
- 4. Superintendência de Gestão e Logística;
- 5. Fundo Municipal de Iluminação Pública.
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde:
- 1. Fundo Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Habitação:
- 1. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:
- 1. Superintendência de Meio Ambiente;
- 2. Fundo Municipal de Meio Ambiente.
- f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:
- 1. Superintendência de Comércio e Serviços;
- 2. Superintendência de Trabalho e Emprego;
- 3. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária.
- g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.
- 1. Superintendência de Feiras, Hortas Comunitárias e Desenvolvimento Rural;
- h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- 1. Fundo Municipal da Assistência Social;
- 2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- i) Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.
- 1. Superintendência de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte;
- j) Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Transito.
- 1. Superintendência da Guarda Metropolitana;
- 2. Superintendência de Defesa Civil Municipal.
- 3. Superintendência de Trânsito;
- V Órgão auxiliar de atuação desconcentrada:
- a) Escola de Gestão Pública de Palmas.
- VI Órgãos auxiliares de atuação descentralizada:



- a) Fundação Cultural de Palmas;
- b) Instituto de Previdência Social do Município de Palmas Previpalmas;
- C) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas;
- d) Fundação Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovações;
- e) Agência Municipal de Turismo;
- f) Fundação Municipal de Esportes e Lazer.
- O Chefe do Poder Executivo, através de decreto, disciplinará a composição, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observada a legislação específica. O Gabinete do Vice-Prefeito compõe a estrutura básica da Administração Municipal, para prestar assistência direta nas relações oficiais do Vice-Prefeito. Existindo a conveniência administrativa, o Chefe do Poder Executivo poderá instalar duas secretarias de natureza extraordinária, fixar objetivos, finalidades, formas de atuação e o respectivo prazo de duração. O ato que vier a instalar as secretaria de que trata o caput indicará os meios administrativos a serem utilizados, inclusive a vinculação de unidades administrativas temporariamente.

1.4. - COMPETÊNCIA E ATUAÇÃO

I - Gabinete do Prefeito:

Assessorar o Chefe do Poder Executivo na Direção Superior da Administração;

- II tomar providências e iniciativas relacionadas à agenda política e de compromissos do Prefeito;
- III atender aos pedidos de audiência e visitas;
- IV recepcionar e organizar os documentos e expedientes recebidos e expedidos pelo Prefeito;
- V coordenar outras atividades, desempenhando missões específicas determinadas por ato próprio;
- VI outras atividades nos termos do regimento.

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

- Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:
- I responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito:
- II coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;
- III acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento próprio e de unidades a ela vinculada;
- IV processar as despesas do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que compõem sua estrutura;
- V coordenar a integração das ações das secretarias municipais e outros órgãos da administração direta e indireta;
- VI supervisionar a implementação do Programa de Governo;
- VII contribuir para viabilização dos projetos do governo junto ao Poder Legislativo e à sociedade civil;
- VIII coordenar as relações permanentes do Executivo Municipal com entidades, associações e demais organizações, governamentais ou não;
- IX receber, distribuir e acompanhar os requerimentos oriundos do Poder Legislativo, inclusive o cumprimento de prazos;
- X estabelecer, em parceria com a população, metas e prioridades da administração municipal;
- XI discutir com a comunidade a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias;
- XII elaborar, em regime de mútua colaboração, programa, projeto ou atividades de interesse comum entre os órgãos municipais e entidades da administração pública Estadual e Federal;
- XIII articular junto a organismos do governo da União e do Estado na captação de recursos, visando à implementação de obras voltadas para a educação, saúde, esporte e cultura;
- XIV outras atividades nos termos do regimento.

Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade

Art. 18. Compete à Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade:

I - apoiar e assessorar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Direitos Humanos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Conselho Municipal do Idoso;



- II articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;
- III articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do deficiente:
- IV propor e acompanhar, no âmbito do legislativo, projetos e proposições que assegurem os direitos humanos com ênfase no recorte de gênero, raça, ciclo de vida, desvantagens pessoais, orientação sexual, entre outros;
- V coordenar grupos temáticos, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas de igualdade e equidade social:
- VI coordenar junto aos conselhos de direitos a realização de conferências temáticas;
- VII definir as diretrizes gerais que orientem as propostas orçamentárias para realização de programas, campanhas, projetos e atividades na área afim;
- VIII outras atividades nos termos do regimento.

Parágrafo único. Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade é órgão auxiliar da administração com autonomia administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais para fins de controle e orçamento.

Coordenadoria da Juventude

Art. 19. Compete à Coordenadoria da Juventude:

- I elaborar e coordenar a política da juventude;
- II implementar políticas de inclusão do jovem no mercado de trabalho e na sociedade;
- III atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais, para custeio e investimento nos projetos de apoio à juventude;
- IV fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;
- V promover a formação e capacitação de gestores, produtores e conselheiros de cultura;
- VI outras atividades nos termos do regimento. Parágrafo único. A Coordenadoria da Juventude é órgão auxiliar da administração com autonomia administrativa, vinculada para fins de controle, assessoramento e orçamentários à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Secretaria Municipal de Comunicação

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

- I promover a comunicação social do Executivo;
- II intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;
- III prestar informações e promover a divulgação dos programas, projetos e campanhas institucionais do Município;
- IV realizar e analisar através de pesquisas os programas e acões desenvolvidas pelo Poder Executivo;
- V coordenar eventos oficiais, reuniões e o cerimonial;
- VI outras atividades nos termos do regimento.

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:

- I exercer funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à Administração em Geral;
- II despachar diretamente com o Prefeito;
- III zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que tal se fizer necessário;
- IV propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições:
- V representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, nas assembléias das entidades da Administração Indireta;



- VI exercer o controle de legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo, especialmente por meio de prévio exame de suas antepropostas, anteprojetos e projetos de leis, determinando à Procuradoria Geral que proceda as medidas cabíveis:
- VII prestar orientação e assessoramento direto às secretarias do município nas questões administrativas e consultoria jurídica;
- VIII contratar, quando for o caso, serviços eventuais de profissionais de notória especialização, inclusive para elaboração de estudos ou pareceres relacionados com a matéria em discussão, mediante autorização do Prefeito:
- IX celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, para os cumprimentos de cartas precatórias e execução de serviços jurídicos e judiciais;
- X propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Publica Municipal;
- XI- sugerir ao Prefeito do Município a arguição de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos municipais e representá-lo em juízo para tal fim;
- XII firmar, como representante legal do Município de Palmas, os atos translativos de domínio dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou daqueles adquiridos sob quaisquer das modalidades previstas em lei, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Prefeito, podendo, para esse fim, delegar competência;
- XIII supervisionar a Administração Geral em estreita observância das disposições legais aplicáveis;
- XIV atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;
- XV emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão;
- XVI aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XVII baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Secretaria não estabelecida por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;
- XVIII apresentar, trimestral e anualmente, ao Prefeito do Município relatório crítico interpretativo das atividades da Secretaria;
- XIX promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;
- XX representar, a administração pública municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município:
- XXI requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgãos equivalentes e da administração indireta certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades:
- XXII propor ao Prefeito a promoção de Procuradores, de acordo com as normas vigentes;
- XXIII ratificar a declaração de dispensa ou inexigibilidade;
- XXIV praticar atos administrativos relacionados com as atividades de planejamento, finanças, administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;
- XXV promover a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível subepartamental:
- XXVI aprovar editais de concursos;
- XXVII requisitar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, lotação de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento da Secretaria;
- XXVIII coordenar a publicação dos atos oficiais em conformidade com as disposições legais;
- XXIX preparar os atos a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo;
- XXX coordenar o processo legislativo de anteprojetos de leis e respectivas mensagens oriundos dos diversos órgãos ou entidades da administração, bem como os demais atos legais afetos ao Poder Executivo;
- XXXI examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo, sugerindo sanções ou vetos com as respectivas justificativas;
- XXXII centralizar a preparação de atos para provimento de cargos do Poder Executivo;
- XXXIII publicação das leis e dos decretos no Diário Oficial do Município;
- XXXIV manutenção dos arquivos no Banco de Leis;
- XXXV desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.



XXXVI – apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável ou judicial;

XXXVII – promover privativamente a cobrança, amigável ou judicial, e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município.

Art. 22. A estrutura organizacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos será estabelecida por meio de Decreto. Parágrafo único. Ato do Secretário de Assuntos Jurídicos estabelecerá o regimento interno da Secretaria e detalhará as competências de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional.

Órgãos de Natureza Meio

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

I - promover a implementação dos programas e ações de modernização administrativa;

II - administrar a folha de pagamento dos servidores;

III - administrar os recursos humanos, entendendo recrutamento, seleção, admissão, lotação e remanejamento;

IV - adotar políticas de treinamento de pessoal, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar;

V - implantar e manter o banco de dados de recursos humanos:

VI - administrar os meios de transporte, compreendendo o controle de uso e guarda;

VII - administrar e controlar o patrimônio móvel municipal, à exceção do imobiliário;

VIII - acompanhar e controlar projetos e programas inerentes à modernização administrativa relacionados ao PNAFM;

IX - elaborar o Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, coordenando a definição dos programas governamentais;

X - coordenar o processo de elaboração dos instrumentos orçamentários;

XI - gerir o sistema de informações orçamentárias e acompanhamento de programas;

XII - gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação:

XIII - acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;

XIV - centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento;

XV - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

XVI - controlar e executar a Lei Orçamentária Anual - LOA;

XVII - disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob qualquer modalidade;

XVIII- identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a solicitação do órgão ordenador da despesa, sem prejuízo da manifestação pela legalidade por parte da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

XIX - dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios;

XX - outras atividades nos termos do regimento interno.

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - coordenar a administração fazendária e financeira;

II - formular a política econômico-tributária e não tributária:

III - direcionar, orientar e coordenar as atividades de

arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município, e do serviço da dívida pública municipal;

IV - avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros da administração municipal;

V - verificar a extensão em que os ativos dos órgãos e das entidades da administração municipal estejam contabilizados e salvaguardados contra perdas e danos de qualquer espécie;

VI - orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da administração municipal que tenham sido auditados,



fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso na administração municipal:

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - observar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação correlata:

IX - outras atividades nos termos do regimento.

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:

- I supervisionar as ações da Ouvidoria Municipal, promovendo a observação das suas atividades em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da administração, recebendo reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas;
- II receber e fazer apurar a procedência das reclamações, sugerir abertura de sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do Município;
- III promover a coordenação geral, a supervisão técnica e a realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;
- IV verificar, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação das subvenções pelas entidades privadas;
- V exercer o controle contábil, revisar e avaliar a integridade, a adequação e a aplicação dos controles orçamentário, financeiro e patrimonial pelos órgãos e entidades municipais;
- VI realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
- VII verificar e avaliar, conforme a legislação pertinente, a regularidade dos processos licitatórios, da execução de contratos, acordos e convênios, bem como dos pagamentos e prestação de contas realizadas pelos órgãos e entidades da administração municipal;

VIII - outras atividades nos termos do regimento.

Órgãos Municipais de Natureza Fim

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

- I promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;
- II elaborar na área específica os planos de trabalho, projetos e estudos, visando à celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;
- III planejar e elaborar os programas de obras públicas do Governo Municipal com a participação da sociedade civil;
- IV executar, por administração direta ou contratação, os serviços públicos referentes ao sistema viário, compreendendo a pavimentação, manutenção e conservação de vias urbanas e de estradas vicinais;
- V responsabilizar pela supervisão, edificação, conservação e restauração de obras civis no perímetro urbano e rural do Município;
- VI executar por administração direta, ou por contratação, as obras públicas referentes a edificações, reformas e reparos, abertura e conservação de vias públicas, drenagem e pavimentação e o sistema viário urbano;
- VII centralizar a gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública;
- VIII executar projetos e programas urbanísticos e de serviços de jardinagem, arborização e urbanização;
- IX executar os serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, roçagem, varrição e congêneres;
- X manter a rede de galerias pluviais;
- XI manter a administração dos cemitérios e os serviços funerários do Município;
- XII promover a implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques e áreas verdes;



XIII- executar a implantação do plano diretor de arborização;

XIV - outras atividades nos termos do regimento.

Secretaria Municipal da Educação

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - desenvolver e implementar a política educacional no Município;

II - executar a política municipal de educação, abrangendo o planejamento, estudos, projetos, normalização e fiscalização do sistema correspondente;

III - propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de promover um ensino universal e de qualidade;

IV - articular a política e a gestão educacional com as demais políticas sociais do Município;

V - promover a articulação da política e gestão educacional do Município nos âmbitos Federal e Estadual, visando à integração dos programas;

VI - gerir a infraestrutura física, a política de apoio ao discente e as condições pedagógicas do ensino municipal, de modo a garantir a aprendizagem e estimular a permanência do aluno na escola;

VII - promover a gestão de currículos e conteúdos escolares, sob uma perspectiva inovadora que privilegie a qualidade do ensino e a promoção da cidadania;

VIII - outras atividades nos termos do regimento.

Secretaria Municipal da Saúde

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

I - estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais nº. 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;

II - prestar serviços de atenção à saúde da população nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade;

III - promover a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme legislação vigente;

IV - coordenar e executar a política de vigilância em saúde, através de serviços de notificação e investigação dos agravos, com a finalidade de garantir a prevenção e redução dos mesmos;

V - proceder à notificação compulsória de agravos e mortes, conforme legislação vigente;

VI - planejar e executar ações de combate às endemias;

VII - programar e executar ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;

VIII - promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à promoção da saúde coletiva;

IX - regular as ações e serviços de saúde realizados por instituições públicas, privadas e filantrópicas;

X - promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de políticas de saúde, visando prevenir e reduzir os agravos e promover a saúde coletiva;

XI - realizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde:

XII - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde:

XIII - outras atividades nos termos do regimento.

Secretaria Municipal da Habitação

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal da Habitação:

I - elaborar, de forma participativa, a política municipal de habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;

II - promover a regularização fundiária de assentamentos precários;

III - promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda co-relacionado aos programas habitacionais e regularização fundiária;

IV - manter banco de dados urbanísticos e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;

V - criar, de acordo com as diretrizes e princípios da Política Municipal de Habitação, programas e projetos habitacionais, fomentando parcerias com o mercado da construção civil, imobiliário, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada.



VI - outras atividades nos termos do regimento

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

- I promover o planejamento urbano e o crescimento ordenado da cidade, com a distribuição adequada das atividades urbanas, subsidiando as decisões do Executivo Municipal na área do desenvolvimento urbano sustentável;
- II coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor Participativo, bem como a revisão e atualização da legislação urbanística de Palmas;
- III elaborar, de forma participativa, a política municipal de desenvolvimento urbano em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;
- IV promover a gestão democrática e participativa em obediência ao Estatuto da Cidade, criando e dando suporte técnico e logístico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos de seu regimento interno, a ser aprovado:
- V analisar e aprovar o uso e parcelamento do solo urbano;
- VI analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;
- VII projetar, executar e manter atualizado o sistema cartográfico municipal;
- VIII coordenar a manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário do município de Palmas, de forma a unificar e centralizar as informações sobre os imóveis residenciais e comerciais, déficit habitacional e famílias beneficiárias dos programas sociais do Município;
- IX subsidiar as demais secretarias quanto ao diagnóstico e localização de equipamentos urbanos;
- X promover a regularização fundiária e urbanística do Município;
- XI apoiar tecnicamente o executivo municipal na articulação de políticas de planejamento e desenvolvimento regional, fomentando a criação de consórcios intermunicipais;
- XII conceder e disciplinar os espaços de propaganda visual e as atividades de propaganda sonora;
- XIII subsidiar a Secretaria Municipal de Finanças, visando à atualização automática do cadastro imobiliário;
- XIV coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente:
- XV elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao Meio Ambiente;
- XVI dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável no Município;
- XVII desenvolver ações de proteção à fauna e à flora;
- XVIII coordenar a implantação do plano diretor de arborização;
- IX fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às posturas municipais e conceder os respectivos licenciamentos;
- XX fiscalizar as posturas, obras e edificações:
- XXI analisar e aprovar a execução dos projetos de obras e edificações:
- XXII conceder alvarás de construção e habite-se;
- XXIII outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

- Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:
- I desenvolver e programar a política industrial e de comércio do Município;
- II estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;
- III promover estudo, visando à criação e coordenação de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;
- IV atrair e apoiar novos projetos e investimentos:
- V estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais;
- VI desenvolver e implementar a política para a indústria, agroindústria, expansão do Comércio e Prestação



de Serviços;

- VII promover a realização de seminários e feiras de amostras com vista a propagar as potencialidades econômicas:
- VIII promover, financiar, acompanhar e avaliar instituições, programas e projetos de ciência e tecnologia, formação e qualificação dos recursos humanos;
- IX melhorar os serviços públicos em parceria com a Escola de Gestão Pública de Palmas, garantindo padrões de qualidade de atendimentos aos usuários e a satisfação dos colaboradores e fornecedores;
- X supervisionar os programas do primeiro emprego, qualificação profissional e economia solidária;
- XI promover em parceria com entidades públicas e privadas a intermediação de mão-de-obra e o programa municipal de qualificação profissional;
- XII implantar e implementar a política pública do trabalho;
- XIII viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;
- XIV apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e pessoas com necessidades especiais;
- XV propor mecanismos de redução das discriminações existentes no mercado de trabalho de qualquer natureza;
- XVI viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no município de Palmas;
- XVII articular-se com a política estadual, nacional e internacional de microcrédito;
- XVIII conceder empréstimos e apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores e cooperativas;
- XIX viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda;
- XX promover o apoio às incubadoras sociais;
- XXI outras atividades nos termos do regimento.
- SEÇÃO VII

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

- Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
- I formular, programar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;
- II estimular e fomentar as atividades de produção rural do entorno da capital;
- III conceder assistência à formulação de núcleos de produção rural;
- IV promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;
- V manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais;
- VI desenvolver e fortalecer o associativismo e o cooperativismo, no meio rural;
- VII promover a criação de fundos especiais de investimentos e de incentivos destinados ao desenvolvimento rural do Município;
- VIII promover acões de apoio à inserção mercadológica da produção local;
- IX monitorar o uso de agrotóxicos e incentivar o uso de métodos alternativos de controle de pragas e doenças;
- X incentivar a agricultura agroecológica, visando agregar mais valor aos produtos e à proteção dos recursos ambientais:
- XI outras atividades nos termos do regimento.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
- I coordenar, formular, implantar e programar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, com a Norma Operacional Básica NOB e com as diretrizes da Política Nacional, observando as propostas das conferências municipais, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- II programar e implantar o Sistema Único de Assistência Social SUAS no âmbito do Município, mediante unificação, padronização e descentralização de serviços, programas e projetos de assistência social;



- III implantar os serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidades e riscos sociais;
- IV elaborar e executar o plano municipal de assistência social, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;
- V gerir, regular e apoiar a rede de serviços socioassistenciais localizados no Município;
- VI promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no Município;
- VII propor, regular e acompanhar a realização de contratos e convênios atinentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII definir critérios de co-financiamento da política de assistência social no âmbito do Município;
- IX acompanhar e regular os serviços de assistência social prestados por todas as organizações, cujos recursos são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- X executar serviços que garantam o acesso do usuário ao Benefício de Prestação Continuada e aos benefícios eventuais, articulando-os aos demais programas da Assistência Social;
- XI realizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIII outras atividades nos termos do regimento.

Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.

- I fiscalizar os meios de transportes urbanos do Município;
- II controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;
- III acompanhar o controle de transportes urbanos;
- IV promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios;
- V adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, pessoas com necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação;
- VI gerir e fiscalizar o transporte coletivo do Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema;
- VII promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais;
- VIII valorizar o transporte coletivo de qualidade em detrimento ao transporte individual;
- IX implementar planos de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor;
- X fiscalizar e regulamentar o sistema alternativo de transporte individual destinado ao serviço de mototáxi e o serviço de transporte individual de passageiros em automóvel TAXI, conforme legislação pertinente.
- XI outras atividades nos termos do regimento.

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito

Art. 35. Compete a Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito.

I - planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;

II - executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;

III – promover o controle e apoio de trânsito;

IV – promover ações que aumentem a segurança no trânsito;

V – padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;

VI – incentivar o desenvolvimento de pesquisas

tecnológicas na gestão do trânsito municipal;

VII – promover a educação de trânsito, junto à população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;



VIII – planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;

IX – coordenar e exercer atividade de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turismo e paisagístico local;

X – orientar e proteger preventivamente os usuários e freqüentadores dos ambientes sob a responsabilidade da Prefeitura de Palmas;

XI – atuar em auxílio às polícias: militar e civil do Estado, na orientação ao público e no transito de veículos;

XII – atuar na prevenção e combate a incêndio;

XIII – participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias;

XIV – Promover a segurança do Prefeito e Vice Prefeito e, em caráter eventual, de outras autoridades designadas pelo Chefe do Poder executivo Municipal;

XV – outras atividades afins;

Guarda Metropolitana

Art. 36. Compete à Guarda Metropolitana de Palmas:

I - planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;

II - coordenar e exercer atividades de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local;

III- orientar e proteger preventivamente os usuários e frequentadores dos ambientes sob a responsabilidade da Prefeitura de Palmas;

IV - atuar em auxílio às polícias militar e civil do Estado, na orientação ao público e no trânsito de veículos;

V - atuar na prevenção e combate a incêndio;

VI - participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias;

VII - outras atividades afins.

Parágrafo único. A Guarda Metropolitana é órgão específico singular diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil, Trânsito e Mobilidade.

Entidades de Atuação Desconcentrada

SEÇÃO I

Escola de Gestão Pública de Palmas

Art. 37. Compete à Escola de Gestão Pública de Palmas:

I - planejar, promover e intensificar programas de treinamento sistemático, progressivo e ajustado às necessidades do Município nas suas diversas áreas:

II - promover a formação e o aperfeiçoamento técnico profissional dos servidores do Município;

III - planejar e promover pesquisa básica e aplicada, bem assim desenvolver e manter programas de cooperação técnica:

IV - outras atividades afins.

Parágrafo único. A Escola de Gestão Pública de Palmas, órgão específico singular, é diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Entidades de Atuação Descentralizada

Fundação Cultural de Palmas

Art. 38. Compete à Fundação Cultural de Palmas:

I - planejar e coordenar a política cultural no âmbito do Município, por meio de programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural de Palmas nos aspectos artístico, científico e tecnológico;

II - Implantar o Plano Municipal de Cultura com a

participação da sociedade e com aprovação do Conselho Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional



de Cultura - SNC;

III - gerir o Fundo Municipal de Incentivo à Cultura;

IV - gerir os recursos oriundos da dotação orçamentária do Município e a captação de recursos por meio de doações, patrocínios, convênios e outros mecanismos legais com instituições privadas e públicas no âmbito do território nacional e estrangeiro:

V - articular-se por meio de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, visando aprimorar os recursos, serviços técnicos e operacionais para o pleno funcionamento das acões culturais:

VI - apoiar e dar as condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no desempenho de suas competências;

VII - promover a política de defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;

VIII - implantar a política municipal de arquivo público, mediante o recolhimento e catalogação de documentos que garantam a preservação da memória do Município, inclusive os produzidos e recebidos pela administração pública no âmbito do Poder Executivo:

IX - desenvolver e apoiar projetos e ações de natureza cultural de desenvolvimento da cidadania;

X - apoiar e incentivar as manifestações artísticas da comunidade, valorizando a identidade e a diversidade cultural;

XI - promover o intercâmbio cultural entre as diferentes linguagens artísticas do Município com outras cidades ou regiões do Brasil e do exterior;

XII - promover e apoiar a realização de eventos, festivais e outros, inclusive com a finalidade de divulgar as potencialidades culturais do palmense.

Parágrafo único. A Fundação Cultural de Palmas é órgão da Administração Indireta, vinculada para fins de controle à Secretaria Municipal da Educação.

Instituto de Previdência Social do Município de Palmas

PREVIPALMAS

Art. 39. Compete ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS:

I - promover o controle e os levantamentos necessários à concessão de benefícios aos segurados;

II - encaminhar os segurados para perícia médica, quando necessário;

III - examinar e executar o trâmite dos procedimentos relativos à concessão de benefícios;

IV - prestar serviços concernentes às atividades imprescindíveis à racionalização e funcionamento regular e eficiente do PREVIPALMAS;

V - administrar o pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos, sob sua responsabilidade;

VI - organizar o cadastro de informações sobre suprimentos;

VII - organizar o centro de processamento de dados, a fim de facilitar a pesquisa do arquivo, o ordenamento da parte financeira e da parte orcamentária:

VIII - promover a cobrança amigável ou judicial das dívidas em favor do PREVIPALMAS não pagas nos prazos legais;

IX - representar e defender os direitos e interesses do órgão em juízo ou fora dele;

X - prestar informações em procedimentos de consulta, emitindo pareceres;

XI - desenvolver e manter programas de interesse do órgão.

Parágrafo único. O PREVIPALMAS é órgão de Administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para fins de controle.

SEÇÃO III

Instituto de Planejamento Urbano de Palmas

Art. 40. Compete ao Instituto de Planejamento Urbano de Palmas:

I - elaborar e encaminhar ao Executivo anteprojeto de lei, fixando o Plano Urbanístico de Palmas:

II - promover estudos e pesquisas para o planejamento integrado do desenvolvimento do município de Palmas;

III - apreciar projetos de lei ou medidas administrativas que possam ter repercussão no desenvolvimento do



Município;

- IV desenvolver nos órgãos da Administração Municipal o sentido de racionalização do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos;
- V criar condições de implementação e continuidade que permitam uma adaptação constante dos planos setoriais ou globais às realidades dinâmicas do desenvolvimento Municipal;
- VI coordenar o planejamento local com as diretrizes do planejamento regional ou estadual.

Fundação Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovações

- Art. 41. Compete à Fundação Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovações:
- I promover a criação e o reforço de infraestrutura de apoio à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico:
- II promover a difusão e a divulgação da cultura e do conhecimento científico e tecnológico e do ensino da ciência e tecnologia;
- III estimular a modernização, articulação, reforço e disponibilização pública de fontes de informação científica e tecnológica:
- IV estimular a pesquisa científica e tecnológica:
- V implantar, coordenar e supervisionar o Instituto Municipal de Ensino Tecnológico de Palmas;

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovações é órgão de Administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

Agência Municipal de Turismo

Art. 42. Compete à Agência Municipal de Turismo:

- I divulgar as potencialidades turísticas do município de Palmas, incentivando investimentos nessa área;
- II coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Turismo;
- III elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao turismo;
- IV dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável dos potenciais turísticos existentes no Município;
- V instalar e incentivar o turismo ecológico, rural, cultural, científico e de negócios, bem como revigorar os festejos e eventos tradicionais:
- VI apoiar o Conselho Municipal do Turismo;
- VII integrar o Município nos programas nacionais e regionais de turismo;
- VIII elaborar e executar os projetos de ecoturismo;
- IX implementar o Programa Nacional de Municipalização do Turismo PNMT;

Parágrafo único. A Agência Municipal de Turismo é órgão de Administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego.

Fundação de Esportes e Lazer

Art. 43. Compete à Fundação de Esportes e Lazer:

- I implantar e gerir equipamentos esportivos, recreativos e de lazer;
- II garantir o acesso da comunidade às práticas esportivas em instalações de esporte e lazer dos espaços públicos municipais;
- III planejar e executar as atividades esportivas de lazer e recreação;
- IV buscar meio de difusão do esporte amador e profissional;
- V outras atividades nos termos do regimento.

Parágrafo único. A Fundação de Esportes e Lazer é órgão auxiliar da administração com autonomia administrativa, vinculada para fins de controle e assessoramento à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

2.1. - CONTEXTO GERAL

Promover a prestação de serviços à comunidade, com foco para amenizar os problemas e buscar soluções para as



inúmeras questões que envolvem a demanda de serviços para manutenção de uma cidade. Desta forma, a Prefeitura de Palmas tem um foco para priorizar o cidadão, através da ação de políticas públicas adequadas para cada indivíduo, seja criança, adulto, mulher, trabalhador da cidade e também do campo, enfim, o município está procurando a cada instante atendê-los da melhor maneira possível.

2.2. - CONTEXTO ESPECÍFICO

Promover o bem comum, através de políticas públicas que consiga priorizar e atender as necessidades básicas de uma população, seja na educação, cultura, lazer, infraestrutura e saúde. Com isto, consequentemente, surge uma melhoria substancial na qualidade de vida da população.

2.3. - OBJETIVO GERAL

Captar novos investidores e empresários de outras cidades do Tocantins para investir em Palmas.

2.3.1. – OBJETIVO ESPECÍFICO

Demonstrar através de uma campanha arrojada que a mais nova Capital do Brasil, Palmas, é um dos melhores lugares no centro-norte do país com capacidade de absorver empresas de pequeno, médio e grande porte para se instalarem aqui. Tendo em vista que, as condições favoráveis de logística que estão sendo criadas a partir da instalação da Ferrovia Norte-Sul, com a implantação de um modal de transporte onde será integrado a um verdadeiro corredor de exportação, por meio férreo, náutico, aéreo e terrestre.

2.4. - A CAMPANHA

Atrair novos empresários para Capital tocantinense. Com esse objetivo é que a Prefeitura de Palmas busca incentivar novas oportunidades de investimentos que gerem emprego e renda a população em geral, bem como promover o desenvolvimento da cidade, principalmente nas áreas de Infraestrutura, Educação, Cultura, Saúde, Turismo e Social. Através de uma política de incentivos fiscais, com uma posição geográfica privilegiada, facilitando assim uma logística, para o escoamento da sua produção.

2.4.1. – PÚBLICO-ALVO

Empresários e Investidores do Tocantins

2.4.2.. - PERÍODO

A definir conforme realização de processo licitatório.

2.4.3. - VERBA REFERENCIAL

O Valor determinado para a execução desta campanha é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) 2.5. – RECURSOS PRÓPRIOS DE COMUNICAÇÃO

Site e redes sociais - o site oficial da Prefeitura Municipal de Palmas (portal.palmas.to.gov.br) traz notícias e informações atualizadas diariamente e permite acesso aos sistemas e ferramentas online desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Palmas, como a consulta a processos, Diário Oficial, Notícias das atividades municipais, emissão de Certidões Negativas de Débitos – CND, carnês de IPTU, entre outros serviços. A Prefeitura Municipal de Palmas também mantém perfil nas redes sociais para facilitar a interatividade com o cidadão a exemplo do Twitter (twitter.com/cidadedepalmas) e página no Facebook (Facebook.com/cidade.palmas), no Instagram – cidadedepalmas e no canal do youtube.com/cidadedepalmas.

Já para a utilização da Intranet que é voltada exclusivamente para o público interno, contém notícias de interesse dos servidores, comunicados e outros documentos de cunho interno, a exemplo de emissão de declarações, contracheques, dentre outros documentos.



ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na Concorrência 006/2013.

Poderes

Apresentar propostas e, se for o caso, documentação, participar de sessões públicas de abertura de propostas e documentos de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....de de 2013

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS À VALORAÇÃO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

a)	desconto a ser concedido ao MUNICÍPIO, sobre os custos internos, baseado na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Tocantins: % por cento);
b)	honorários, a serem cobrados do MUNICÍPIO, incidentes sobre os custos comprovados de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: % (por cento);
c)	honorários, a serem cobrados do MUNICÍPIO, incidentes sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual % (por cento).
	de 2013. (nome da licitante)
	Representante legal



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ENTRE O MUNICÍPIO DE PALMAS E A (razão social da licitante vencedora).

Concorrência nº. 006/2013

Contrato nº/2013								
CONTI	RATANTE:	sob o nº 24.85	1.511/0001- pelo seu Pre	85, com sec feito Sr	le na 502 Sul	- Paço Muni , portador	icipal, nesta da CI RG n ^o	crito no CNPJ/MF Capital, neste ato e do 'RATANTE.
CONTI	RATADA: (raza	, es	stado de oor , inscrito no	, ins , portador	scrita no CNP da cédula de	J(MF) sob o identidade F	n.º RG n.º	, na cidade de , neste ato , expedida ravante designada
		o presente Con b o regime de e						zados na forma de cões seguintes:
1. 1.1	O presente Co	O E DOCUMEN ontrato reger-se posteriores e da	e-á pelas dis	posições da	a Lei nº 4.680	/65, da Lei n	ıº 8.666/93,	LC 123/2006 com
1.2		emente de trans 00x/2013 e seu						egram, o Edital da FRATADA.
2. 2.1.	OBJETO A presente co	ontratação desti	na-se à pres	tação de se	rviços publici	tários previs	tos no item	2.2.
2.2.	A prestação d	le serviços publ	icitários ora	contratados	, compreende	e:	. " ~	. ~ .

- - a) estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
 - b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
 - c) a produção e execução técnica das pecas e projetos publicitários criados;
 - d) a criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.
 - 2.3 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:
 - a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 2.2, alíneas "a", "b" e "c";
 - b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.



2. 4 - A contratada não poderá subcontratar outra Agência de Propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.2. alínea "a", consoante dispõe o art. 72 da Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA

3.1 O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por até quatro períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 57, inc. Il da Lei n.º 8.666/93.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1 As despesas decorrentes deste Contrato, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).
- 4.2 As despesas referidas no item 4.1 correrão à conta dos recursos ______
- 4.3 Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do Contrato, consignará nos próximos exercícios, em seu orcamento as dotacões necessárias ao atendimento das despesas previstas.
- 4.4 A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 5.1.2 Realizar com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas as especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**.
- 5.1.3 A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz e/ou filiais para serviços de criação e de produção, bem como de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições ora acordadas.
- 5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.
- 5.1.5 Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à **CONTRATANTE** as vantagens obtidas.
- 5.1.5.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.
- 5.1.5.2 Serão transferidas à **CONTRATANTE**, as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.
- 5.1.6 Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:



- 5.1.6.1. Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pela **CONTRATANTE**, nos termos do disposto no art. 14 da Lei n.º 12.232/10.
- As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela **CONTRATADA**, em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0.5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.
- 5.1.6.3 Caso o fornecimento seja igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a **CONTRATADA** está dispensada do procedimento previsto no subitem 5.1.6.2 deste Contrato.
- 5.1.6.4 Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- 5.1.7 Obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**, para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.
- 5.1.8 Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 5.1.8.1 A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter sua aprovação.
- 5.1.9 As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgadas em site aberto pela **CONTRATANTE**, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.
- 5.1.9.1 **A CONTRATADA** inserirá as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
- 5.1.10 Entregar à **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.
- 5.1.11 Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 5.1.12 Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- 5.1.13 Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste.
- 5.1.14 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, além de responsabilizarse por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 5.1.15 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.



- 5.1.16 Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.1.17 Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 5.1.18 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 5.1.18.1 Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE**, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 5.1.19. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.
- 5.1.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- 5.1.21 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- 6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.1.2 Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 6.1.3 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer



débitos de sua responsabilidade;

6.1.7 Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

7. FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- 7.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- 7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. (a) _______, designado (a) pela **CONTRATANTE**, que terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.
- 7.1.1.1 Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.
- 7.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.
- 7.3 A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e a expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.
- 7.4 A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.5 A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 7.6 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 7.11 A **CONTRATANTE** realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 7.11.1 A avaliação semestral será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

8. **REMUNERAÇÃO**



- 8.1 Pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** será remunerada da seguinte forma: 8.1.1 Honorários de % (..... por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de servicos realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA. referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, de que trata o subitem 9.1. 8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preco efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA. 8.1.2 Honorários de % (...... por cento), incidentes sobre os custos comprovados e previamente autorizados de outros serviços realizados por fornecedores, com a efetiva intermediação da CONTRATADA, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, pecas e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual. 8.1.2.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA. 8.1.3por cento) dos valores previstos na tabela de preços do SINAPRO-GO - Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Goiás, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA. 8.1.4 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- 8.3 Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**,

proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

A **CONTRATADA** não fará jus a honorário ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de servicos realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuia distribuição

8.4 A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

9. **DESCONTO DE AGÊNCIA**

8.2

- 9.1 Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.
- 9.2 Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da **CONTRATADA**, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.

10. **DIREITOS AUTORAIS**

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, resquardando sua assinatura como autora das peças, os



direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

- 10.1.1 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula 8 deste Contrato.
- 10.2 Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.
- 10.2.1 A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso.
- 10.2.1.1 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela **CONTRATANTE** em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 75% (setenta e cinco por cento).
- 10.2.1.1.1 O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.
- 10.3 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.
- A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:
- 10.4.1 Que a **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em DVD, mediante ajuste dos custos envolvidos.
- 10.4.2 A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da **CONTRATANTE**, a/c da **CONTRATADA**.
- O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, o qual ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após aceitação das Notas Fiscais/Faturas da seguinte forma:



- 11.2.1 Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação, em até trinta dias após o mês de veiculação;
- 11.2.2 Produção e execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes, em até trinta dias após o mês de produção;
- Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.
- Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados ao endereço a seguir, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº/2013 e a manifestação de aceitação do gestor contratual:
- 11.4 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 11.5 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 11.6 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 11.7 Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias após a compensação bancária dos pagamentos feitos pela **CONTRATANTE**.
- 11.7.1 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela **CONTRATAD**A, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

Advertência;

- II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o limite máximo de 20 (vinte dias);
- III Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato, após decorridos 20 (vinte) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste instrumento.



- IV. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.
- V. Suspensão temporária de licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 2 (anos) anos:
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "l", "V" e "VI" do item 12.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II", "III" ou "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.3 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

13. **RESCISÃO**

- O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.
- 13.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
- 13.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- 13.6 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no



art. 77 da Lei de Licitações.

14. **DISPOSICÕES GERAIS**

- 14.1 A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Autorregulamentação Publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- 14.2 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município de Palmas, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- O presente Contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, após decorridos cento e oitenta dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de sessenta dias.
- 14.4 Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.
- 14.5 A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15. CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

16. **FORO**

16.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça de Palmas, Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e form		
	de de 2013.	
P/ Contratante : P/ Contratada : TESTEMUNHAS :-		



ANEXO V

CONCORRENCIA Nº. 006/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 27 DA LEI FEDERAL 8.666/93

empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu presentante legal o Sr, portador da carteira de identidade	epresentante legal o Sr 1º e do CPF nº 27 da Lei nº 8.666 de 21 de jur que não emprega menor de d	, DECLARA, pa ho de 1993, acrescido pela ezoito anos em trabalho no	portador da carteira de identidara fins do disposto no inciso V do Lei 9.854, de 27 de outubro de 1 oturno, perigoso ou insalubre e	dade o art. 999, não
Por ser verdade, firmamos a presente	Р	or ser verdade, firmamos a p	presente	
de de 2013.		de	de 2013.	

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO VI

CONCORRENCIA Nº. 006/2013

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA

A proponente, abaixo as CONCORRÊNCIA Nº 006/2013 , por seu represe as penas impostas pela Lei federal nº. 8.666, cobrigando a empresa que representa, que não policitação, que julgou os documentos deexpressamente, ao direito de recurso e ao prazo rocom o curso do procedimento licitatório.	de 21 de junho de 1993 e suas alterações, retende recorrer da decisão da Comissão de , renunciando, assim,
de	de 2013.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO VII

CONCORRENCIA Nº. 006/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

de seu representante legal dentidade nºe do de Palmas SUSPENSÃO TE contratar com a Administraç	o Sr, DECLA OCPF nº, DECLA MPORÁRIA de participação e ão Municipal, assim como nã	, por intermédio, por intermédio, portador da carteira de .RA não ter recebido do Município m licitação ou impedimento de
	de de 2	2013.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO VIII

CONCORRENCIA Nº. 006/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palmas
VC. Comissão de Licitação.
•
Prezados Senhores,
, portador do RG , abaixo
ssinado, na qualidade de responsável legal da proponente,
CNPJ, DECLARA expressamente que se sujeita às condições
estabelecidas no Edital de Concorrência acima citado e que acatará integralmente qualque
lecisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que
enham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de
executar o fornecimento do bem previsto.
DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos
la habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32
parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.
de de 2013.
Nome e assinatura do representante legal da licitante



ANEXO IX

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 006/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Obs.: Não deverá estar acondicionada em nenhum dos envelopes e deverá ser entregue a Comissão de Licitação no início da sessão de abertura dos envelopes.